ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

REQUERIMENTO Nº 760 /2018.

(Vereador Sargento Jenilson)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1284/2018
Data: 01/11/2018 - Horário: 11:28
Legislativo - REQ 760/2018

CÂMARA MUN. DE GURUPI
21 NOV. 2018
APROVADO

Requer ao Excelentíssimo Senhor, Diretor do Hospital Regional de Gurupi, Ronaldo Messias Lopes, a atualização do HRG quanto aos Projetos de Incêndio e a capacitação dos servidores quanto a utilização dos equipamentos obrigatórios de prevenção.

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** da mesa diretora, para que envie expediente **ao Excelentíssimo Senhor Ronaldo Messias Lopes, Diretor do Hospital Regional de Gurupi, requerendo a atualização do HRG quanto aos Projetos de Incêndio e a capacitação dos servidores quanto a utilização dos equipamentos obrigatórios de prevenção.**

Jair Souza
VEREADOR-PMDB

César da Farmácia
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo a atualização do Hospital Regional de Gurupi quanto aos Projetos de Incêndio e a capacitação dos servidores quanto a utilização dos equipamentos obrigatórios de prevenção.

A função do projeto de prevenção e combate a incêndio tange principalmente o fornecimento de soluções eficazes que visem à proteção contra a ocorrência de incêndios, e também o combate ao incêndio que já ocorre. A instalação do projeto de prevenção e combate a incêndio visa sempre minimizar prejuízos, sendo que sua elaboração e execução são planejadas por profissionais habilitados pelo Corpo de Bombeiros.

Embalsado ainda na **LEI Nº 13.425, DE 30 DE MARÇO DE 2017.** Que vem estabelecer diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público. Segue algumas determinações da Lei supracitada:

"Art. 2º O planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema.

§ 1º As normas especiais previstas no caput deste artigo abrangem estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público, cobertos ou descobertos, cercados ou não, com ocupação simultânea potencial igual ou superior a cem pessoas.

§ 2º Mesmo que a ocupação simultânea potencial seja inferior a cem pessoas, as normas especiais previstas no caput deste artigo serão estendidas aos estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público:

Jair Souza
VEREADOR - PMDB

I - (VETADO);

II - que, pela sua destinação:

a) sejam ocupados predominantemente por idosos, crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção; ou

b) contenham em seu interior grande quantidade de material de alta inflamabilidade."

Segundo a nova lei, incorrerá em improbidade administrativa, o gestor que deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância da mesma, e estabelece o limite de até 2 anos, para que se adequem às novas exigências.

É importante salientar que as exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco visam:

– proteger a vida e a integridade dos ocupantes das edificações, estruturas e áreas de risco em caso de incêndio;

– prevenir e combater a propagação de incêndios, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

– proporcionar meios para controlar e extinguir incêndios;

– fortalecer a atuação do Corpo de Bombeiros ou entidades locais, a fim de garantir as condições necessárias às operações voltadas para o adequado atendimento das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os nobres dessa edilidade para aprovação do presente Requerimento em decorrência de sua elevada importância.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte dias do mês de setembro de 2018.

Jair Souza
VEREADOR PMDB

Vereador SARGENTO JENILSON - PRTB-28
VEREADOR 2017-2020